

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.722/80 - Reautuado em 07-10-93
INTERESSADA : Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu
ASSUNTO : Regimento - Alteração de Estrutura Curricular
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 53/94 -CETG- APROVADO EM 09-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu encaminha a este Conselho proposta de mudança da estrutura curricular do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, por meio da qual a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros passará a integrar o conjunto das disciplinas complementares do curso, permanecendo com a mesma designação. Tal mudança decorre do atendimento ao disposto na Lei nº 8.663/93, de 14-06-93, que revogou o Decreto-Lei nº 869/69.

Conforme informa a direção, a referida alteração foi aprovada por unanimidade, em reunião extraordinária da Congregação realizada em 1º de setembro passado; como consequência, a referida disciplina será colocada como complementar e com carga horária acrescida às demais, totalizando 736 horas anuais.

Nos termos da ata anexada ao processo, consta a seguinte passagem: "... Finalmente todos os presentes, por unanimidade, decidiram que a disciplina continua fazendo parte da estrutura curricular da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu".

São estas as informações apresentadas para justificar a solicitação, que será objeto de exame.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.722/80

PARECER CEE Nº 53/94

1.2 APRECIÇÃO

A Lei nº 8.663, de 14-06-93, que "Revoga o Decreto-Lei nº 869, de 12-12-69 e dá outras providências", dispõe em seu Artigo 2º:

"A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudo dos Problemas Brasileiros, nos currículos do Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critérios das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais." (grifos nossos).

A seu critério, a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, apresenta a sua proposta de integrar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros ao currículo pleno do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, colocando-a no Grupo de Disciplinas Complementares; assim, ficam mantidos o seu conteúdo e sua denominação na estrutura curricular. A disciplina em causa será colocada no 4º ano, com 64 horas/aula e o referido grupo de disciplinas passará de 672 para 736 horas/aula.

Esse Grupo de Disciplinas Complementares tem a seguinte composição: Língua Portuguesa, Metodologia Científica, Enfermagem de Saúde Pública I, Administração de Centro Cirúrgico I, Unidade de Recuperação e Cuidados Intensivos I e Administração de Serviços de Enfermagem Hospitalar; agora será acrescido de Estudo de Problemas Brasileiros. Como registrado, esse Grupo totalizará 736 horas/aula, parte das 4.338 horas/aula do total do curso.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.722/80

PARECER CEE Nº 53/94

Como a Lei 8.663/93 deixa a critério das Instituições de Ensino a forma de incorporação da disciplina à área de Ciências Humanas e Sociais, não vedando a sua permanência no currículo, como hoje existe, entende-se que a proposta em questão pode ser aceita.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a proposta de alteração da estrutura curricular da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, com a inclusão da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros no conjunto de Disciplinas Complementares, a ser ministrada no 4º ano letivo, com carga horária de 64 horas/aula anuais.

São Paulo, 04 de dezembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

**Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.722/80

PARECER CEE Nº 53/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente